

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2005

OBJETO Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002, que
especifica

Apresentado em sessão do dia 14/03/2005

Autoria Edson Antonio Pereira

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em... 14 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo nº 264, de 14/03/2005

ANO 2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2005.....

OBJETO Altera e revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002,
que especifica......

Apresentado em sessão do dia 07/03/2005.....

Autoria da Mesa Diretora.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 14 DE MARÇO DE 2005

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002, que especifica.
De autoria do Vereador Edson Antonio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Por este Decreto, o "caput" do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 240, de 26 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, anualmente, na última sexta-feira do mês de abril, para entrega do título de "Trabalhador do Ano", como parte das comemorações do aniversário do município".

Art. 2º - Os §§2º e 4º do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 240, de 26 de agosto de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"§2º - No ano de 2005, excepcionalmente, a Câmara Municipal de Bebedouro emitirá os convites até o dia 18 de março para a apresentação dos currículos, que deverão ser entregues, também excepcionalmente, até o dia 04 de abril;

§4º - A comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto Legislativo constando o nome do homenageado com o título de "Trabalhador do Ano", que será apreciado pelo plenário da Câmara na segunda sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 14 DE MARÇO DE 2005

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002, que especifica.
De autoria do Vereador Edson Antonio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Por este Decreto, o "caput" do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 240, de 26 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, anualmente, na última sexta-feira do mês de abril, para entrega do título de "Trabalhador do Ano", como parte das comemorações do aniversário do município".

Art. 2º - Os §§2º e 4º do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 240, de 26 de agosto de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"§2º - No ano de 2005, excepcionalmente, a Câmara Municipal de Bebedouro emitirá os convites até o dia 18 de março para a apresentação dos currículos, que deverão ser entregues, também excepcionalmente, até o dia 04 de abril;

§4º - A comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto Legislativo constando o nome do homenageado com o título de "Trabalhador do Ano", que será apreciado pelo plenário da Câmara na segunda sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2005**, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniências e oportunidades*

Sala das Comissões, *14* de *março* de 2005.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *14* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2005**, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

.....

Sala das Comissões, *14* de *março* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *14* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça ao Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2005, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *14* de *março* de 2005.

Gilberto
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *14* de *março* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2005
Altera e revoga dispositivos do Decreto Legislativo 240/2.002.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2005, pretende alterar dispositivos do Decreto Legislativo no. 240/2.002.

Ressalta-se que não há alteração da materialidade do projeto de Decreto Legislativo 05/2.005, que já foi objeto de manifestação deste Assistente Jurídico que, naquela oportunidade, opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Vale dizer que o Substitutivo pretende, apenas e tão somente, adequar datas de modo a facilitar o trabalho administrativo desta Câmara, que terá, excepcionalmente, neste ano que agilizar seus serviços para levar a termo a condecoração em tempo hábil.

Quanto ao veículo normativo ora utilizado, qual seja, Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo, se coaduna com as previsões do Regimento da Câmara Municipal de Bebedouro, em especial com o artigo 158 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, reitero, na íntegra, os termos da manifestação exarada no Projeto de Decreto Legislativo 05/2.005, fazendo parte também deste Substitutivo.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo.
É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 14 / 03 / 05

09
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2005

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira:

Art. 1º - Por este Decreto, o "caput" do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 240, de 26 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, anualmente, na última sexta-feira do mês de abril, para entrega do título de "Trabalhador do Ano", como parte das comemorações do aniversário do município".

Art. 2º - Os §§2º e 4º do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 240, de 26 de agosto de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"§2º - No ano de 2005, excepcionalmente, a Câmara Municipal de Bebedouro emitirá os convites até o dia 18 de março para a apresentação dos currículos, que deverão ser entregues, também excepcionalmente, até o dia 04 de abril;

§4º - A comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto Legislativo constando o nome do homenageado com o título de "Trabalhador do Ano", que será apreciado pelo plenário da Câmara na segunda sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2005.


Edson Antonio Pereira
VEREADOR – PTB

Justificativa

O presente substitutivo tem por objetivo proceder a adequações nas datas e no texto do projeto original.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera e revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 240/2002, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legalidade.

Sala das Comissões, *11* de *maio* de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *11* de *maio* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2005
Altera e revoga dispositivos do Decreto Legislativo 240/2.002.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2005, pretende alterar dispositivos do Decreto Legislativo no. 240/2.002, de modo a incluir na programação das comemorações do aniversário do município a sessão solene, na qual se prevê, dentre outras atividades, a entrega de honrarias.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Importante ressaltar que a direção dos trabalhos legislativos, dentre as quais a convocação de sessão solene, cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal (art. 19, I, da LOMB) e a concessão de título honorífico (art. 18, XVII, da LOMB), previstas no projeto, são de competência privativa do Município, veja-se:

Art. 19 – Compete à Mesa, entre outras:

I – dirigir os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;

.....

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo, vez que não há invasão na esfera de competência.

Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão e título de “Trabalhador do Ano” em Sessão Solene de Aniversário do Município, assim como do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

Sendo o instrumento adequado para designar dataa comemorativas, principalmente porque prevê a possibilidade de entrega de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre

Câmara Municipal Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Ressalta-se ainda, que trata-se alteração e revogação de decreto legislativo anterior, circunstância permitida somente pela mesma via legislativa.

III) DA CONCLUSÃO

Conforme verificado acima, o presente projeto pretende incluir, na Sessão Solene de comemorações do aniversário do município, a concessão de título de “Trabalhador do Ano”.

A justificativa do projeto é clara no sentido de que a concessão do título na data do aniversário do município vem prestigiar e valorizar o escolhido, retirando a entrega de diplomas de “Honra ao Mérito” aos demais participantes.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

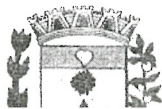
Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 04 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9376/2005
DATA: 01/03/2005 HORA: 16:59:26
ORIG: VER. CELSO, FABIO, ARCHIBALDO E VISONA
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PREJUDICADA

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 /2005

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 240/2002, QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Por este Decreto o "caput" do Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 240, de 26 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica estabelecido que o título de "Trabalhador do Ano" a ser concedido pela Câmara Municipal ocorrerá, anualmente, na Sessão Solene do Aniversário do Município.

ART. 2º - Ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 1º e o § 2º do Artigo 4º do Decreto Legislativo nº 240, de 26 de agosto de 2002.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O próprio projeto que originou a concessão do título observa em sua justificativa que “Trabalhador do Ano” significa muito mais que uma simples solenidade, mas, principalmente, a mobilização de toda a população em prol da melhoria da sociedade bebedourense. Ou seja, a notória vocação do nosso povo em pautar sua vida no trabalho fez com que a Câmara criasse esse importante dispositivo, como uma forma de interpretar a palavra “TRABALHO” na sua acepção mais ampla e não apenas naquele voltado para os objetivos meramente econômico-financeiros.

Pois bem, o mais importante do título “Trabalhador do Ano”, por significar uma homenagem coletiva, é o significado da homenagem e não a data de sua realização.

Ainda, a forma como a data vinha determinada no próprio projeto que a originou observava sua proximidade com o aniversário da cidade, prevendo-se também, firmar na mente do bebedourense o sentimento de amor pela cidade, estimulando lutar pelo seu progresso, preocupado, sempre, com o respeito aos valores humanos.

A entrega de Diplomas para todos os participantes não só torna o evento cansativo como, também, desvaloriza o próprio documento “Diploma”, pois se leva sem ter ganho a concorrência (existem concessões em outros decretos que se dão através de diplomas). Além do custo gasto em tempo de funcionário e em espécie.

Temos certeza de que a realização deste evento na Sessão Solene de comemoração pelo aniversário da nossa cidade faz todo sentido. E se analisarmos que tal fato não vai ofuscar o objetivo da concessão do título e, ainda, vai abrilhantar a solenidade do aniversário do município, temos mais é que adotá-lo.

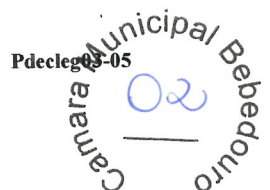
Diante de tudo, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Estabelece a premiação do "Trabalhador do Ano" no Município de Bebedouro que especifica.

(De autoria do Vereador Wilson Antonio Riquetto)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Vereadores de Bebedouro, reunir-se-á em sessão solene, anualmente, na última sexta-feira do mês de abril como parte das comemorações do Dia do Trabalho e Aniversário do Município.

Parágrafo único - Caso não seja possível a realização no dia especificado no "caput" deste artigo, fica a sessão solene transferida para o dia útil que o antecede.

ART. 2º - Fica instituído o título honorífico de "Trabalhador do Ano", a ser concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro, na data constante no Artigo 1º.

ART. 3º - O título honorífico de que trata este Decreto constitui homenagem do Poder Legislativo e será conferido à pessoa que fizer jus por se destacar em qualquer atividade relacionada à vida e ao progresso do Município.

§1º - A atividade a que se refere o "caput" deste artigo deve estar relacionada aos campos material; social, moral, espiritual, educacional ou outro campo qualquer, desde que vise ao progresso da comunidade.

§2º - Poderá concorrer a este título funcionários de empresas particulares, do serviço público, federal, estadual, municipal, autárquico ou parastatal, entidades sociais, sindicatos e tantos quantos outros queiram participar, sem distinção de cor, crença religiosa, idade e ideologia política.

§3º - A concessão deste título se dará mediante análise de currículo apresentado pelas pessoas arroladas no parágrafo anterior, sendo homenageado apenas um.

ART. 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá até o dia 01 de março convite para apresentação de currículo, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após esta data.

§1º - A Presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 3 (três) Vereadores, por sorteio, em sessão ordinária, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro membro, além de 1 (um) representante, preferencialmente o presidente, de cada Sindicato de Trabalhadores efetivamente sediado no município de Bebedouro.

§2º - Todas as pessoas que tiverem seus currículos encaminhados para análise e que não for escolhido para receber o título "Trabalhador do Ano", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito".

§3º - A Câmara Municipal emitirá convites a todos os órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento.

§4º - A Comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto constando o nome do homenageado com o título de "Trabalhador do Ano" e os de "Honra ao Mérito" que será apreciado pelo Plenário da Câmara na primeira sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de Agosto de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE

CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
1º SECRETÁRIO

ARCHIBALDO B. MARTINEZ DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

